

oikos
cooperação e desenvolvimento



**| POLÍTICA DE COMBATE À
FRAUDE E CORRUPÇÃO**

ANTI-FRAUDE

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. ÂMBITO DA POLÍTICA

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento tem um posicionamento de zero tolerância perante fraude e corrupção, procurando prevenir e responder da melhor forma a estes casos. A corrupção e a fraude são tratadas de forma igual na presente política, constituindo atividades ilegais e inaceitáveis.

A Oikos considera a fraude e a corrupção ameaças aos projetos, à atividade da organização, aos compromissos assumidos com parceiros, patrocinadores e doadores e ao desenvolvimento das comunidades, afastando os fundos e recursos dos objetivos pretendidos.

As atividades da Oikos dependem da utilização eficaz e eficiente dos fundos recebidos e a si confiados e são motivadas por um sentido de responsabilidade para com os seus beneficiários, doadores, parceiros e outros intervenientes nas atividades da organização. As atividades da Oikos seguem a lei civil local e internacional no que concerne a matéria de combate à fraude e corrupção.

A presente política estipula os padrões mínimos e procedimentos que todos os colaboradores, parceiros e terceiros relacionados com as atividades da organização se encontram obrigados a seguir. A política faz menção à sensibilização, prevenção, identificação, apresentação, reporte, investigação e decisão final por fraude e corrupção.

2. APLICABILIDADE

Esta política reflete a identidade e os valores da OIKOS, bem como o seu compromisso de honestidade, de responsabilidade no estrito cumprimento da lei, e de ter altos padrões éticos e morais. Esta política e estes valores aplica-se a toda a sua organização e ao seu ambiente interno (funcionários na sede e delegações, voluntários, parceiros e consultores), devendo ser uma preocupação pessoal de cada um proteger e respeitar esta política, bem como seguir elevados padrões de conduta, ética e integridade pessoal e profissional no exercício das suas funções e no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

No caso de algum colaborador ou terceiro relacionado com as atividades da organização apresentar alguma preocupação sobre práticas de fraude e/ou corrupção no ambiente de trabalho, a Oikos encoraja os mesmos a partilhar sem receios de represálias e conhecendo a sua proteção face às mesmas.

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

3. DEFINIÇÕES

Fraude

Entende-se por fraude a perversão intencional da verdade, a fim de obter algum benefício para propósito próprio ou para terceiros, podendo incluir atividades como a falsificação de documentos (falsidade material) engano (burla) ou falsidade ideológica.

Corrupção

Entende-se por corrupção o abuso de poder como forma de obter vantagem pessoal e/ou provada, podendo incluir ações como suborno, corrupção passiva, conceder ou aceitar vantagens ou benefícios indevidos, ou qualquer outra vantagem para ou de uma terceira parte, como um incentivo para fazer algo que é desonesto, ilegal ou uma quebra de confiança no âmbito das operações normais de negócios.

Branqueamento de capitais

Conceito que entende um processo que dissimula receitas ilegais sem comprometer os criminosos que desejam beneficiar das mesmas, relacionando-se com crime organizado e transnacional. O conceito inclui a posse, lidar de qualquer forma com o mencionado, e/ou ocultar estes crimes.

Antiterrorismo

Conceito que entende um conjunto de processos com o objetivo de reduzir o risco de fundos da organização serem direcionados para ações terroristas ou com propósitos criminais e ilegais.

Subornos

Entende-se por suborno uma oferta ou recebimento de qualquer presente, empréstimo, taxa, recompensa ou qualquer outra vantagem, para ou de qualquer pessoa ou entidade, como um incentivo para praticar algo desonesto, ilegal ou uma quebra de confiança na condução das atividades. Esta prática pode-se apresentar de diferentes formas, como uma solicitação direta por um valor monetário, uma solicitação por um favor ou algo em espécie, bem como uma oferta incomum de grandes dimensões, entretenimento ou hospitalidade.

Conflito de interesses

Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que os interesses pessoais ou de uma entidade terceira possam prevenir ou condicionar um colaborador da Oikos, parceiro ou consultor, na sua liberdade de tomar a melhor decisão nos melhores interesses da organização, financiadores ou beneficiários, obtendo assim um favorecimento ou vantagem competitiva desleal.

Aceitação de Donativos

Entende-se por aceitação de donativos todos os fundos de indivíduos, empresas, fundações ou outros doadores. Constituindo os fundos um aspeto fundamental às atividades da organização é de extrema importância ter um processo de recebimento de fundos transparente e consolidado, sendo a origem dos donativos, recebidos ou potenciais, considerado cuidadosamente perante os objetivos e valores da organização. Os donativos podem consistir em dinheiro, ofertas pro bono ou em espécie, ações, investimentos ou qualquer outro tipo de ativo. Os donativos podem ainda ser restritos e não restritos a algum projeto, campanha ou atividade da organização.

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Denunciante

Indivíduo que poderá ser um colaborador da organização ou um terceiro, interno ou externo à Oikos, que faz uma denúncia fundamentada no âmbito da presente política. Realiza a denúncia por ter tomado conhecimento da ocorrência.

Relator

Indivíduo responsável pela produção de um relatório com os factos e evidências da denúncia e queixa apresentada, incluindo ouvir a(s) vítima(s) e o(s) acusado(s). O relator pode ser o próprio superior hierárquico ou alguém previamente mandatado pela Oikos ou mandatado pelo próprio superior hierárquico.

Supervisor imediato

Indivíduo que ocupa um cargo na organização com funções de responsabilidade hierárquica acima da pessoa em causa, implicando o estabelecimento de uma relação de dependência de funções e resposta da pessoa em causa perante o indivíduo que ocupa o mencionado cargo.

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

4. PRINCIPIOS

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento está consciente de que a fraude e a corrupção são um fenómeno mundial prejudicial, sendo crucial promover a sua prevenção e controlo a partir da organização. A Oikos reconhece que a prevalência de fraude e corrupção, para além de ilegais, são uma ameaça à visão e objetivos da organização.

A Oikos tem como princípios para prevenir e combater a fraude e corrupção:

- Respeitar o direito das pessoas a serem protegidas contra a prática e as consequências da corrupção. Essa proteção aplica-se independentemente de sexo, cor da pele, religião, cultura, educação, filiação política, estatuto social ou nacionalidade;
- Garantir a transparência com relação a todos os processos de tomada de decisão, a utilização prevista e real dos recursos, bem como as metas e a sua implementação;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações sensíveis, estando a proteção de dados pessoais garantida;
- Respeito pelos códigos civis e penais locais em todas as atividades da Oikos, seguindo igualmente as normas e regulamentos internos;
- Direito de recusar a participação de atividades por suspeita de envolvimento em fraude e corrupção;
- Direito e responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros envolvidos nas atividades da organização em relatar quaisquer atividades ou incidentes que envolvam corrupção ou suspeita da mesma, podendo ser testemunhas ou da qual são vítimas.
- Promover ações de formação e reciclagem de informação e dados, com a revisão dos processos baseando-se em exemplos e casos reais em encontros de planeamento e avaliação;
- As atividades da OIKOS e a gestão económica, bem como as dos seus parceiros e dos projetos apoiados, são auditados regularmente por uma terceira parte independente. Isso requer meios contabilísticos e financeiros adequados, relatórios financeiros completos, bem como a apresentação de um balanço financeiro anual, que será analisado e certificado por um auditor independente. Todos os mecanismos de controlo interno também estão sujeitos a inspeção

5. COMPROMISSOS

- Não é permitido dar ou receber subornos - de forma direta ou indireta - seja este em dinheiro ou outro incentivo, para ou de uma pessoa ou entidade, pública ou privada. Os respetivos superiores devem ser informados de todos os presentes (aceites ou oferecidos). Não são permitidos quaisquer presentes de fornecedores (obras, bens ou serviços). Exclui-se deste ponto ofertas que apoiem a uma tomada de decisão mais informada e eficiente, sendo fornecidas com esse único objetivo e registadas pela organização.

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- A participação em refeições, galas, espetáculos ou outros eventos patrocinados por fornecedores deve ser uma exceção, cuidadosamente escrutinada e comunicada ao superior hierárquico, de modo a garantir que não constitui uma contrapartida para o(s) colaborador(es) ou a organização como um todo.
- - As relações oficiais e empresariais não devem ser usadas para obter vantagens pessoais. A fim de evitar conflitos de interesse, o trabalho deve ser rigorosamente separado da vida privada. No entanto, na ocorrência ou perspectiva de ocorrência de uma situação de conflito de interesses, devem os respetivos superiores hierárquicos ser informados imediatamente. Se a situação não puder ser resolvida de forma satisfatória, deve ser levada ao Conselho Diretivo ou, se a situação envolve membros do Conselho Diretivo, deve ser levado ao Conselho Fiscal.
- Aqueles em posições de tomada de decisão, só estão autorizados a contratar amigos íntimos, familiares ou parentes se estes passarem um processo de seleção transparente, na qual os próprios não participem no painel de avaliação dos candidatos, com a participação de superiores hierárquicos na toma de decisão, em que a decisão final é clara e justificada. A contratação de familiares diretos é altamente desaconselhada.
- Todos os recursos disponíveis (financeiros, de pessoal, ativos) devem ser utilizados de uma forma orientada para os objetivos sociais da organização e com a maior eficiência e relação custo-benefício possível. Se em qualquer momento as regras de eficiência e eficácia são violadas, os superiores hierárquicos devem ser informados para analisar e investigar a situação.
- Os sistemas de controlo internos da organização devem ser adequados e garantem que os procedimentos sejam realizados em conformidade com as leis, regulamentos locais e com procedimentos contratuais e em vigor na organização. Também garantem que o comportamento corruptor e corrupto é prevenido. Estes sistemas incluem uma monitoria independente, que é realizada pelo departamento financeiro interno da OIKOS. A Direção Executiva da Oikos é controlada e monitorizada da mesma forma pelo Conselho Diretivo e a ação deste pela Comissão Fiscalizadora (Conselho Fiscal) e pela Assembleia Geral.
- As atividades e a gestão económica da Oikos, bem como as dos seus parceiros, no âmbito dos projetos apoiados, são auditados regularmente por uma terceira parte independente. Isso requer meios contabilísticos e financeiros adequados, relatórios técnicos e financeiros completos, bem como a apresentação de um balanço financeiro anual, que será analisado e certificado por um auditor independente. Mecanismos de controlo interno também estão sujeitos a inspeção.

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- Todos os incidentes ou suspeitas de atividade fraudulenta e corrupta deverão ser reportados imediatamente seguindo as indicações de apresentação de queixas e denúncias da presente política.
- Todas as atividades ou suspeitas de fraude e corrupção serão devidamente investigadas, avaliadas e analisadas pela Oikos para proteção de todos os colaboradores e da organização, fazendo-se, em todos eles, uma avaliação do potencial dano à credibilidade e reputação da organização. A investigação deverá seguir os pontos enunciados na presente política e ser partilhada com as autoridades competentes, se necessário; Todos os colaboradores deverão ter conhecimento do processo apropriado para prevenir, sensibilizar, resolver ou notificar um doador com relação a atividades de fraude e corrupção, sempre que aplicável;
- Não são aceites donativos ou participação em parcerias que possam representar um impacto negativo na missão da organização, risco inaceitável à reputação da organização, risco financeiro ou uma violação do código de conduta e ética da organização;
- De forma a prevenir conflitos de interesse, qualquer benefício pessoal que possa ocorrer no exercício da função deve ser informado e expressamente autorizado, sendo que os recursos da organização não deverão ser utilizados para interesses pessoais;
- Em todas as relações contratualizadas, a Oikos protege a sua independência como forma de prevenir comportamentos de fraude e corrupção. Nos casos em que a Oikos é a entidade contratante, devem constar no contrato a presente política, como anexo, ou, em alternativa, cláusulas de total intolerância para situações de fraude e corrupção, seja nos contratos em questão como em outros processos em que o/a contratado/a tenha sido considerado culpado/a, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por justa causa.
- Sempre que necessário, solicitar-se-á aos doadores privados a proveniência dos seus recursos.

6. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização partilham a obrigação de prevenir, sensibilizar e responder a suspeitas ou atividades de fraude e corrupção. Todos devem seguir um código de conduta ética e é sua responsabilidade seguir os princípios e compromissos enunciados na presente política. Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização, de forma a prevenir a fraude e corrupção, em caso de conflito de interesses, devem pedir escusa e retirar-se da tomada de decisão ou assegurar que o seu interesse não influencie o processo de decisão em causa. Todos os que trabalham junto das comunidades beneficiárias deverão igualmente contribuir para a monitorização da política.

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Gestores, supervisores e responsáveis de recursos humanos devem garantir que todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização compreendem e seguem esta política, sendo responsáveis pelo recrutamento e formação.

Coordenadores de país ou representantes devem prevenir a fraude e corrupção nos projetos implementados no país sob sua responsabilidade. Os coordenadores de país devem garantir que a política é culturalmente apropriada entre a comunidade, desenvolvendo mecanismos para implementar e monitorizar a sua efetividade. Incluindo a sensibilização dos beneficiários dos projetos e dos colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização acerca da prevenção à fraude e corrupção. Os coordenadores de país devem ainda garantir que a apresentação de queixas e a sua posterior investigação são realizadas, seguindo as medidas disciplinares necessárias.

Quaisquer colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que considerem ser testemunhas ou da qual são vítimas, face ao acima exposto ou de acordo com a legislação portuguesa ou do país de operações, **deverão reportar de imediato ao seu supervisor imediato.**

7. DENÚNCIA E INVESTIGAÇÃO

Em caso de suspeita inicial justificada e/ou irregularidades confirmadas, uma investigação completa deve ser iniciada pelos encarregados. Se os fundos próprios ou confiados à Oikos – Cooperação e Desenvolvimento estão ou podem estar envolvidos nas suspeitas ou irregularidades, a organização tem a obrigação de iniciar tal investigação. Qualquer acusação poderá não ser formalizada ou provada, mas deverá apresentar sólidas razões e justificações. A investigação deverá seguir o plano abaixo listado:

- Em caso de fundada suspeita, qualquer colaborador e/ou terceiro envolvido nas atividades da organização deverá apresentar uma denúncia ou levantar a suspeita de irregularidades junto do seu supervisor direto. No caso de o supervisor ser suspeito de envolvimento direto ou indireto, a denúncia deverá ser efetuada ao superior hierárquico imediatamente acima desse.
- Ao nível da Sede, recebida a acusação o supervisor deverá comunicar a mesma ao Diretor Financeiro ou ao Diretor Executivo. No caso de a situação envolver o Diretor Financeiro e/ou o Diretor Executivo, a acusação deverá ser comunicada a outro membro do Conselho Diretivo ou ao Conselho Fiscal;
- Ao nível das Delegações, recebida a acusação, o supervisor deverá comunicar à Administração e/ou Representante de País. O Representante de País é responsável por informar a Sede, através do Diretor de Operações;
- No decorrer da apresentação da denúncia devem ser recolhidos detalhes completos sobre a suspeita e/ou acusação em causa, devendo o supervisor elaborar um relatório. O relatório receberá notas adicionais pelo Diretor Financeiro e/ou Diretor Executivo, no caso da Sede, ou pelo Administrador e/ou Representante de País, no caso das Delegações;

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- Ao nível da Sede, o relatório é trazido à Direção Executiva para análise e tomada de decisão de medidas;
- Ao nível das Delegações, o relatório é trazido à Direção Executiva através do Diretor de Operações para análise e tomada de decisão de medidas. Após verificação pela Direção Executiva, as conclusões do relatório e respetivas medidas a tomar, bem como uma descrição dos riscos reputacionais e/ou fiduciários para a organização serão comunicados ao Conselho Diretivo;
- As medidas a serem tomadas podem incluir:
 - Investigação interna por pessoal identificado, dependendo do tipo de acusação. O inquérito poderá ser formal ou informal, dependendo das razões e justificações apresentadas;
 - Em caso de investigação formal, o raciocínio deve ser consultado antes com assessores jurídicos, seguindo em estrita relação com a lei
 - Em princípio, a investigação realiza-se com recursos internos, salvo se não for possível por motivos como falta de disponibilidade, incapacidade técnica ou suspeita de envolvimento.
 - Ao nível da Sede, é possível o envolvimento de auditores externos no processo.
 - Ao nível das Delegações, é possível o envolvimento de auditores externos e/ou funcionários da sede, participando no processo de investigação no terreno ou fornecendo apoio ao nível da Sede.
- O responsável pela investigação é nomeado pela Direção Executiva e uma linha de comunicação para o caso é proposta por aquele órgão após ratificação pelo Conselho Diretivo.

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

8. DECISÃO FINAL

Ao **final da investigação** esta deverá ser reportada à Direção Executiva, no caso da Sede, e à Direção Executiva através do Diretor de Operações ou do Diretor Financeiro, no caso das Delegações.

- Ao nível da Sede, a Direção Executiva decidirá sobre novas medidas e/ou sanções com base no resultado da investigação;
- Ao nível das Delegações, a Direção Executiva conjuntamente com o Administrador e Representante de País decidirá sobre novas medidas e/ou sanções com base no resultado da investigação.

Em qualquer dos casos, a Direção Executiva manterá o Conselho Diretivo informado, podendo este órgão avocar para si a responsabilidade da toma final de decisão ou de solicitar a intervenção da Comissão Fiscalizadora.

No caso de se confirmar um crime pela investigação realizada, espera-se que o culpado substitua e/ou compense os danos causados à organização como resultado das suas ações e comportamento.

Se necessário e possível, devem ser tomadas medidas em conformidade com a lei civil da jurisdição nacional aplicável e previsto no vínculo contratual que regula a relação laboral do(s) funcionário(s) acusados ou a relação comercial com parceiros e fornecedores acusados. De acordo com o direito do trabalho e os resultados da investigação, devem ser tomadas as medidas adequadas à situação, nomeadamente apresentando advertências ou demissões sem prévio aviso, e os culpados processados, fazendo as devidas acusações.

Quaisquer ações corretivas devem ser tomadas imediatamente com relação às causas e erros que levaram às irregularidades confirmadas. A Oikos reserva-se o direito de rescindir imediatamente as relações comerciais e suspender a assistência, se necessário, no caso de parceiros, fornecedores, patrocinadores ou beneficiários:

- Não participarem e/ou cooperarem no esclarecimento das acusações;
- Não participarem e/ou cooperarem na remoção e eliminação das acusações confirmadas ou deficiências;
- Não participarem e/ou cooperarem no iniciar de consequências com base no direito civil, direito do trabalho ou lei penal, se aplicável.



A Oikos – cooperação e desenvolvimento é uma Associação sem Fins Lucrativos, reconhecida internacionalmente como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento. Acreditamos num mundo sem pobreza e injustiça, onde o desenvolvimento humano seja equitativo e sustentável à escala local e global. Por isso, assumimos como missão erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades para que todas as pessoas usufruam do direito a uma vida digna.

www.oikos.pt

Rua Visconde Moreira de Rey, 37 | Linda-a-Pastora | 2790 - 447 Queijas | Portugal
telefone (+351) 21 882 3630 | fax (+351) 21 882 3635 | e-mail oikos.sec@oikos.pt | NIF: 502 002 859